



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para prestar homenagem ao Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus: “Agradeço, imensamente, a colaboração do Ministro Walmir, do Ministro Hugo e do Ministro Manus, que muito nos honra com a sua presença sempre brilhante, simpática e amiga na 1.^a Turma.”. O Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus agradeceu: “Fique certo V. Ex.^a de que a honra é toda minha. Já adianto a V. Ex.^{as} que se pretenderem me convocar, mesmo após a minha jubilação, virei com prazer. Apenas peço que o façam com um pouco de antecedência, porque vou estar um pouco mais lento. Mas virei com muito prazer. Saio daqui para, eventualmente, vir a ser Diretor da Faculdade de Direito da PUC, em São Paulo”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa completou: “Ministro Manus, V. Ex.^a sabe da admiração e do apreço que nutrimos por V. Ex.^a. Sei que posso falar por todos os integrantes da 1.^a Turma. E falo por mim, pessoalmente. V. Ex.^a, nessa breve estada conosco no Tribunal, agregou conhecimento jurídico, serenidade e muita simpatia. Quem vai sofrer mais serão os integrantes da Corte quando, lamentavelmente, tivermos de tocar os nossos dias sem as conversas amigas, sem a irreverência do Ministro Manus, que sempre nos acolhe com uma palavra animadora, com uma piada oportuna. V. Ex.^a, sem dúvida, fará muita falta à nossa Corte e à magistratura brasileira.”. O Exmo. Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus completou: “É bondade de V. Ex.^a. Saibam que eu não só vou perder de vinte seis a um em matéria de saudade, como vou perder em qualidade. Mas é um bom momento para ir embora, principalmente porque me sinto muito bem acolhido aqui pelos Ministros, pelos servidores, pelos advogados, e essa é a hora boa de ir embora. Então, vou ficar com uma lembrança agradável. A vida é assim, uma sucessão de lembranças agradáveis.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Ministro Manus, estaremos sempre de portas abertas, e V. Ex.^a sabe do carinho que nutrimos por V. Ex.^a, por sua esposa, pessoas que, realmente, sempre mantiveram um convívio muito amável com todos os seus colegas.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 148600-62.1992.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FREDERICO ACORSI NETTO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20700-90.1993.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO TURAÇA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238040-33.1993.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTOS SUDAMERIS S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): ADILSON ALVES DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263800-75.1993.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JEREISSATI PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): ELIZABETE RECKE, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): PROCONSULT LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36000-42.1995.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS EM PORTOS DA MARINHA MERCANTE, Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): H. DANTAS - COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Monteiro Lima Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-50.1996.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Agravado(s): JOSÉ ALVES PEREIRA, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-42.1997.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 275200-05.1997.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): EDITORA HAPLE LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): MARIA LISANDRA PEREIRA FRANCO TOLENTINO E OUTROS, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287600-17.1997.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161241-84.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 161200-20.1998.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Charbub Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1100-88.1999.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOACIR ROBERTO TALASCA, Advogado: Joacir Roberto Talasca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-22.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com RR - 20500-40.2000.5.02.0444, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA MARTINS, Advogada: Yasmin Azevedo Akai Paschoal, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20940-66.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20941-51.2000.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Manoela Fontoura Spolidoro, Agravado(s): NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES, Advogado: Vitélio Valcarenghi, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20941-51.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-66.2000.5.04.0028, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Joara Christina Mucelin Damiani, Agravado(s): NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES,



Advogado: Vitélio Valcarenghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85700-38.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WLADIMIR LORANDI DE OLIVEIRA, Advogado: Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Solange Bavaresco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146000-50.2001.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): BUFFET COLONIAL LTDA., Advogado: Márcio Flávio de Azevedo, Agravado(s): SEIWA KANKO CO LTDA., Advogado: Kenji Taromaru, Agravado(s): VITALINO BENAVIDES MERCADO, Advogado: José Carlos Forcelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-93.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1400-14.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM O E OUTRO, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogado: Zélia Meireles Escuto, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54840-25.2002.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104200-83.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): REGINA CÉLIA VECHI BELLUCO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110240-89.2002.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSMOTO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BARBOSA, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169740-48.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CIDNEI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500-32.2003.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEUZEIDES ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Agravado(s): MAGIC BABY PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. - ME, Advogado: Noemi Cristina de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109640-62.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com RR - 109600-80.2003.5.17.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRAS E ATIVIDADES FLORESTAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - SINTIEMA, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Agravado(s): ARACRUZ CELULOSE S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116940-90.2003.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS MATTEI, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 117240-38.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 117200-56.2003.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMARO PONTES, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136340-13.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com RR - 136300-31.2003.5.15.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ATL ALGAR TELECOM LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): LUCIANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): THREE QUALIT COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VENDAS, REPRESENTAÇÕES E TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2168740-02.2003.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO GREGÓRIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-88.2004.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RAIMUNDO LOIOLA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7400-79.2004.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: JOÃO CARLOS VALALA, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR ARLINDO, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22940-24.2004.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OSEC, Advogado: Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): SABRINA WELSCH, Advogada: Sabrina Welsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37340-37.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): LEONARDO NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66700-46.2004.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): SOLANGE MARIA CAMPOS FRANCO, Advogado: Rodrigo Ennes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78140-89.2004.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Menezes de Áspera, Agravado(s): NELSON SILVA FIRMO, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-15.2004.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): SILDIAN DE BRITO GUERRA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113000-22.2004.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCONDES HELENO HENRIQUES HORTA, Advogado: Jose Mauricio



Martins Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145540-94.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MARCELO AMORIM COSTA E OUTRO, Advogado: José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169440-28.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PEDRO MARTINEZ E OUTROS, Advogado: Valdemar Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171940-52.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com RR - 171900-70.2004.5.02.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPDL - SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Myriam F e Holzer S Costa, Agravado(s): ÉDIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): T E P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23740-64.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 23741-49.2005.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23741-49.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 23740-64.2005.5.03.0143, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTEC BRASIL S.A. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Agravado(s): CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74240-37.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74241-22.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 74240-37.2005.5.02.0443, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MARIO VEIGA GOMES, Advogado: João dos Santos Miguel, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-74240-37.2005.5.02.0443, até sobrevir decisão do RR-74240-37.2005.5.02.0443. **Processo: AIRR - 98700-25.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): PATRÍCIA ALMEIDA DE PAULA LIMA, Advogada: Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Agravado(s): REAL SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS TERCERIZADOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110940-54.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Agravado(s): VILMA BRAZ ZAGO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118740-81.2005.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 118900-98.2005.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Antonio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): JOSINALDO CRUZ CARDOSO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): FORD NORDESTE DO NORDESTE LTDA., Advogado: Máira Lobão Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124340-59.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 124300-77.2005.5.04.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ SERGIO MULLER, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Camila Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152700-07.2005.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Edgard Marcelo Rocha Torres, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA CAIEIRAS LTDA., Agravado(s): MILTON DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157600-80.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERTIN LTDA., Advogado: Luciano Bacciotte Ramos, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS, Advogado: Claudinei Aparecido Mosca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-42.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WÂNIA MARIA WESTPHAL, Advogada: Sarita Figueira Martins Muta, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174740-17.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188140-29.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 188100-47.2005.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "equiparação salarial", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199240-68.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 199200-86.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIUCILÉA FIGUEIRA ROSSI, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Teixeira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797040-35.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAN PAZOS VASQUEZ JUNIOR, Advogado: Jamil Nabor Caleffi,



Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): DOUBEK & DOUBEK LTDA. E OUTRO, Advogada: Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2440-28.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Celso Terra de Podestá, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Kênia Maria Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16900-10.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LISANDRA BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25240-51.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com RR - 25200-69.2006.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CHARLES LINCOLN LEITE DUARTE, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-84.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Agravado(s): MARION JOSÉ ZAMBARDA, Advogado: Wilson Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 58940-56.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Artêmio Batista dos Santos, Agravado(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Cavalheiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71240-64.2006.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): CRISTIANO DA ROSA VINCK, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-04.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: JOÃO CARLOS VALALA, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): PEDRO LÁERCIO PEREIRA, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87900-72.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Elizabeth de Barros Cobra, Agravado(s): ADRIANO BARBOSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Mário Luís Soares Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Diogo de Souza e Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88300-37.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104100-48.2006.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO COELHO, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 113900-46.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS. MECÂNICAS. DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA. VOLTA REDONDA. RESENDE. ITATIAIA. OUATIS. PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA., Advogado: Diego Moreira Antelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-38.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): DORGIVAL SOARES DA SILVA, Advogado: Ana Lucia de Sales Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118100-54.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): LÁZARO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAP - TELECOMUNICAÇÕES, ENERGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Agravado(s): PIETRO CARMELO BLANDO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-69.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131200-42.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): PAULO SÉRGIO AGOSTINHO FRAGOZO E OUTROS, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148140-35.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com RR - 148100-53.2006.5.17.0141, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): AROLDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185040-39.2006.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijó, Agravado(s): LUCIANA VIEIRA PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190840-28.2006.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAURINDA DE OLIVEIRA CALDEIRA DE MATOS E OUTROS, Advogado: Fernando Máximo Neto, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Paulo Nélio Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218200-15.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IGESP S.A. - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Camila Beatris Zeferino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ERINALDA MARIA CORREIA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8110140-54.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CÉLIA REGINA FAGUNDES DO AMARAL, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson



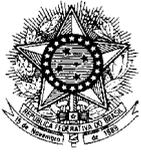
Ramos Küster, Advogado: Sibelle Hochsteiner do Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Nádia Martinez Lima, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12200-54.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILZA BOTÁSSIO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Rosângela Carvalho Lemos, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Lúcia Helena Fernandes da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31500-60.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LAFAETE CAMBIAGHI E OUTRO, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. **Processo: AIRR - 40600-68.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gislene Reis Procópio, Agravado(s): ROBERTA LOPES DO COUTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48700-75.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE LUÍS MOREIRA, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Mauricio Luis Chaves Odorizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93740-76.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LINDALVA SOARES DINIZ E OUTRO, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156040-55.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARI FERREIRA MOREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Elaine Louzada Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158440-84.2007.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ferananda de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Agravado(s): MIGUEL GERALDO CHALUB, Advogado: João Carlos Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168340-30.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Agravado(s): ROSEMIRO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220700-64.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CALOI NORTE S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): VILMA GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 251400-71.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WAGNER PEREIRA, Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): EQUIFAX DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262240-89.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BÁRBARA BIAGGI, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: César Augusto Terra, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sônia Maria Jacobisn, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264000-09.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s): JADER CARDOSO TREME, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480641-53.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com RR - 480640-68.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): NELSON DA MOTA SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52100-92.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Eduardo Alves Baeta, Agravado(s): MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Alves Maia, Agravado(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53400-80.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KEILA STELA VAZ MACHADO, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59500-49.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GASTÃO HENRIQUE DE SCHUELER, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Andrei Manzieri Stieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 75500-32.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO UBIRAJARA WOLLMANN BOECK, Advogado: Fábio Flores Proença, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. - CELETRO, Advogado: Anderson de Castro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96400-64.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLDAIR PINTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA. - MTM, Advogada: Juliana Franco de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99840-49.2008.5.05.0612 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DULCINEIA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100800-33.2008.5.02.0080 da 2a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): VANDETE CORCINO DE SOUZA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150000-21.2008.5.15.0153 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Agravado(s): KELLY LEIKO TAKATA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213500-71.2008.5.02.0008 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIAS FRANCISCO LUIZ, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220200-49.2008.5.02.0433 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JONAS CARNIEL E OUTRO, Advogado: Saulo Lombardi Granado, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO SOLLA, Advogado: Marcos Cesar Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9000-47.2009.5.05.0033 da 5a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTIBUIDORA LTDA., Agravado(s): JOSÉ LUIZ CORREA DOS SANTOS, Advogado: Ana Rosa Garrido Novaes Monteiro Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13400-55.2009.5.04.0802 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PREMIER COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): ADRIANA DA ROCHA LANGENDORG, Advogado: Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13600-16.2009.5.15.0007 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISABETE APARECIDA SIMEONATO, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13800-53.2009.5.01.0511 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO DA COSTA GRILLO, Advogado: Leandro de Oliveira, Agravado(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-69.2009.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): EMERSON APARECIDO FERRRIRA, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-95.2009.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COBRANÇA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Protzner Morbeck, Agravado(s): ENÉAS LEAL DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): DACASA FINANCEIRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcus Fraga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39500-22.2009.5.15.0097 da 15a. Região,**



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO GODOY FIGUEIREDO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Isabel F. de Salles Capella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41000-93.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Agravado(s): FERNANDA DANIELE VIEGAS BRAGA, Advogada: Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Cláudia Danielle Viana Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59800-06.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: José Roque Aparecido de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APÓSTOLO DIVINO EUSÉBIO, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73400-38.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA MENEZES SANTOS, Advogado: Celzo Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Leandra Aparecida da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76800-21.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): FABIO DA COSTA DUARTE, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81600-28.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): MARIA ALICE DA SILVA, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84300-63.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): HARLAN GADELHA DE SANTANA, Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): FREETEL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LINHAS E APARELHOS DE TELEFONIA LTDA. - FREETEL TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Ana Paula R. Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86940-07.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): DILZA MARIA DO PRADO BOCK, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95840-64.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): EFIGÊNIA MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): ALINE ALVES DE HOLANDA, Agravado(s): SAMIR CASTELO OLYMPIO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-88.2009.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rosseto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Pavão da Silva, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101900-03.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Agravado(s): CVC - COMERCIAL DE VEÍCULOS CAPIXABA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103100-64.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Agravado(s): JOAQUIM DIAS, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A. E OUTRO, Advogado: José Hunaldo Santos da Mota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 103100-09.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO DE SANT'ANNA BARRIENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÊNS GERAIS E OUTRA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-91.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): ADRIANA ANTONIA GUILHERME REGINATO, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143100-04.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Glaucia Nogueira de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155100-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): JAIME DE PAULA CARVALHO, Advogado: Adão Jairo Moreira dos Santos, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164900-51.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MICROLITE S.A., Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): EDNALDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 170200-02.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIGICOMP ENGENHARIA



LTDA., Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): JEFFERSON FERREIRA, Advogada: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 191340-33.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Eliana Alves Laerte, Agravado(s): MEIRY JANE ARANHA DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192100-96.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVI-SAN - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Raquel Llopis Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SOUZA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192600-42.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCAS DA SILVA VALLIN, Advogado: Wilber Buratin Bezerra, Agravado(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 203100-61.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos, Agravado(s): EUROPÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA., Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217000-73.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cibele de Paula Freitas, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO CARLOS ORSI, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 218400-67.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA OPEBA LTDA., Advogada: Aparecida de Fátima de Oliveira Costa, Agravado(s): ANTONILDES GRACILIO LEAL, Advogada: Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224700-85.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ABEL FERNANDES REIS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 237300-20.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Newton Boralí, Agravado(s): DALVA DOMINGOS JORDÃO, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19-21.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: André Lopes de Sousa, Agravado(s): SEBASTIÃO MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Agravado(s): MICROLINE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Maria Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-55.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



MARLI LEITE DE SOUZA PERES PINHEIRO, Advogada: Luzia Piacenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogada: Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-95.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A. - ALL, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): CÉLIO CARMO MUCHERONI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196-50.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): ALDO SEBASTIÃO CRISÓSTOMO DA SILVA, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208-74.2010.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SAMPAIO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 223-71.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): NORANEI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos P. Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-85.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTO GOMES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-94.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Luís Henrique de Oliveira Camargo, Agravado(s): MAICON PEDROSO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Advogada: Marilena Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-54.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ZILMA JOSÉ DE TORRES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-67.2010.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Márcio José de Carvalho Isidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-04.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): JUBENILSON MOURA SERRA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473-86.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINASC - SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Pedro Peres da Silva, Agravado(s): JULIANO FURTADO TEIXEIRA, Advogado: Airton Carré Chagas, Agravado(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. - ECOSUL, Advogada: Layssa Göelzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 474-56.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO EDUARDO NOGUEIRA, Advogado:



Nelson Meyer, Agravado(s): PRENSA JUNDIAÍ S.A., Advogado: Roque Júnior Gimenes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-74.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARNAUBA SALGADO, Advogada: Luiza Maria Silva de Almeida, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA., Advogado: Sérgio Paulo Grotti, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-69.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALLAN MARCEL PAISANI, Advogado: Allan Marcel Paisani, Agravado(s): MARIA GISLAINE FERREIRA LEITE, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): CONSTRUTORA PAISANI LTDA., Advogado: Allan Marcel Paisani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-89.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHIRLEI DE ASSIS PIMENTA COSTA, Advogado: Alexandre de Oliveira Aquino, Agravado(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Sandro Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 643-11.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): LUZIA MARTINS DE COUTO LEO, Advogado: Rafael da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 804-77.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOAVENTURA MACHADO NETO, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 814-48.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANDRA MÁRCIA CABRAL MONGES, Advogado: Fernando Andrade Chaves, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866-71.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO MARTINS DE VARGAS, Advogado: Ítalo Cordeiro Schroeder, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 897-96.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Neuton Alves de Lima, Agravado(s): SÉRGIO RAFAEL SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-39.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 902-81.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. - MC DONALD'S, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Gomes Daltro, Agravado(s): COOPERATIVA TRANSPORTE DOS MOTOBOYS DA CIDADE DO SALVADOR,



Advogado: Airton Valente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906-69.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): DAVID ROBERTO TORRANO, Advogado: Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 925-90.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogado: Jivago Vieira, Agravado(s): TARSILA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE VENDA DO BRASIL LTDA. - CIACOOOP, Advogado: Sandro Carvalho de Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927-85.2010.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): HJR RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Agravado(s): TEULIAN MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945-15.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): ALFREDO BEZERRA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Milton Bezerra de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-88.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): PAULO RIBEIRO CAMPOS, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117-05.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): SILVIA ESTER VAZQUES RIGUETTI, Advogado: André Robaina Botti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-36.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): MANOEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-66.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): ERNESTO TADEU MERIGHI, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1168-19.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): PAULO CESAR DIAS SALDANHA, Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): P. F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1203-71.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ANDERSON LUIZ SCHERERD, Advogada: Marta Dias de França, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273-86.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-64.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - URJ, Advogado: Aline Cristina M. Vieira de Vasconcelos, Agravado(s): LUZIA DALVACI DE OLIVEIRA, Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442-20.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MICHELE VIEIRA RAMOS SANTOS, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-10.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EUNÁLIO PINHEIRO MOARES, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452-98.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): IRLAN CARLOS OLIVEIRA SOUZA, Advogado: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA VIEIRA, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-65.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): FERNANDA COSTA DE LIMA, Advogada: Cacilda Gatti Alves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-09.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OTAIR TEODORO FERNANDES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): FOX MILENIUM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Charles da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1645-21.2010.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): DORLI BUBANS WELKE, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1750-77.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-73.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): ROSIANE APARECIDA ALVES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima,



Agravado(s): ALEXANDRE ALVES FARIAS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4479-36.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): ADAIR CAMILO SOARES, Advogado: Marilda Ferreira Machado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5485-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DJAIR CAMPOPIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AURORA ENERGIA S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 5722-76.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Humberto Nóbrega Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALCIDES CAVALCANTI DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Pedro Raimundo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10077-49.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JÉSSICA LACERDA LOPES, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52000-05.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): CLEUDONOR LISBOA AGUIAR, Advogado: Orlando da Silva Campos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109900-57.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JONILSON DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravante(s): SÃO PAULO ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 25-41.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FARIA SILVA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42-04.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSUSEL COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): MARIA HELENA HARTMANN, Advogada: Nádia Andrade Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Felipe Menegotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61-33.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MARA REGINA RODRIGUES FLORIANO, Advogada: Elizabeth Bezerra Gomes da Silveira, Agravado(s): START SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74-90.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONELLI RIBEIRO DE LORENZO, Advogado: Aline Pereira Araújo, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Mesquita Goulart, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100-19.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELDORADO GUINDASTES LTDA., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO BATISTA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Demóstenes Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143-26.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE JESUS E OUTROS, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-28.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENAN NUNES VERARDI, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP (COMPLEXO HOSPITALAR ULBRA SAÚDE), Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-50.2011.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tito Costa de Oliveira, Agravado(s): RENILDA PRUDÊNCIO DA SILVA, Agravado(s): E. J. C. DO NASCIMENTO - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 216-64.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s): VANDERLEI NICOLAU TSENOF, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249-94.2011.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Michele Suckow Loss, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA KINCELER, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): ASCALOM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-86.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Agravado(s): WILSON NELSON LOUREGA RODRIGUES, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-20.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRÁS NO NORDESTE - ASPENE SERGIPE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 320-84.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ANTENOR BISPO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jairo



Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 330-53.2011.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ROSELI BALBINOTI BENTO DA SILVA, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 356-29.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODEVAIR MENDES, Advogado: RÓBIE BITENCOURT IANHES, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Roberta Durigon Belons, Agravado(s): IBÓ ENERGÉTICA S A., Advogado: Pablo Cabral Cardozo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 370-73.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER NELSON DOS SANTOS, Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): EMPARSANCO S.A., Advogada: Regina Bordon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-89.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO NOLASCO BRAZ, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489-19.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ROSELY GONÇALVES DE PAULA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 532-32.2011.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LINK SERVIÇOS ELETRÔNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): JEFFERSON HUDSON CARDOSO COSTA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-87.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LEDINALDO SENA SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 592-18.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BUIQUE, Advogado: Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593-58.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA PAULA SEVERINO, Advogado: Acir Murad Sobrinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Advogada: Liliane Maria de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-15.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): JANETE JANE GOMES DE MOURA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-60.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JANETE DIAS BRITO, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-95.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OSCAR LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jairo Menezes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 701-86.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): WILDER LOPES DA ROCHA, Advogada: Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 728-07.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TASSIA KAMILA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-36.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO DE SOUZA, Advogado: Christian Cesar Menegon, Agravado(s): CNC MOLD TECNOLOGIA EM USINAGEM LTDA., Advogado: Fábio Sans Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-90.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANILO DA SILVA SOUZA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921-16.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Ana Carolina Pires de Rezende Coutinho, Agravado(s): LARISSA CORREA HERMETO, Advogada: Neusa Siena Balardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-92.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): FRANCISCO CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Emanuel Alesandro da C. S.Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 990-90.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIELA LEBRON SIMÕES FIDALGO, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Agravado(s): MARCOS BARBOSA MARQUES, Advogada: Mariliza Siliprandi Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-18.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAFAEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-87.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VICENTE CASTOR PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1121-49.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s):



MARLENE APARECIDA MONTEIRO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): MARIA SUELY ALVES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-39.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROSIMEIRE DE JESUS MEIRA SANTOS, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-27.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): ANDRÉA GUIDO, Advogado: Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-91.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOMENTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): MOACIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Anderson Alberth Rodrigues Júnior, Agravado(s): ALMEIDA E SANTOS CONTROLY LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1515-11.2011.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO VIEIRA LIMA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-60.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JEFFERSON APARECIDO LUIZ DE SANTANA, Advogada: Maria Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIZÂNGELA CRISTINA GUERRA, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1741-41.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BEATRIZ VENTORINI, Advogado: Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): AURILDES JOSÉ DE LIMA, Advogada: Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ADÃO VIEIRA DE MOURA, Agravado(s): SELMIRA RODRIGUES LANA VIEIRA, Agravado(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Agravado(s): MARTA MARIA VENTORINI SALOMON, Agravado(s): DANILTO VENTORINI FILHO, Agravado(s): BIANCA MARIA VENTORINI DE OLIVEIRA, Agravado(s): AFONSO VENTORINI, Agravado(s): DANILTO VENTORINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2310-29.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA COSTA, Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2350-54.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Agravado(s): MULCIO FERREIRA CAMPOS, Advogado: Denivia Sousa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-05.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARICLENES MAGNUS DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira de Araújo Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57100-96.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES QUENTAL, Advogado: Milley God Serrano Maia, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-26.2012.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): JARBAS VALDIR OLIVEIRA BRETAS, Advogado: Agnes Fernandes Rodrigues de Souza, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170-17.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Agravado(s): CONGENERATION DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Márcio Henrique Rafael, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO MINAS, Advogado: Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-77.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WELTTON DUMBERK SILVEIRA TRELHA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-07.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Luciana Fonseca de Sousa Trindade, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Gilmar Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-06.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TARCÍSIO CIUVES, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161200-20.1998.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 161241-84.1998.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução direta - ente público - exploração de atividade econômica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que a decisão recorrida seja adequada à jurisprudência iterativa, atual e notória do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 384700-64.1998.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): PAULO VICENTE ROCHA, Advogado: Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - petroleiros", por violação do artigo 3º, IV, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 85300-**



50.1999.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): SEBASTIÃO CARLOS LIRA, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o Município de Vitória da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 20500-40.2000.5.02.0444 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 20540-22.2000.5.02.0444, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO MOREIRA MARTINS, Advogada: Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 52900-03.2000.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELSO PETRONILHO DE SOUZA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que se exclua da autuação o registro "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Lei 9.957/2000". Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1319800-08.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogado: Jozildo Moreira, Recorrido(s): ROSÂNGELA GLAVATZKI, Advogada: Eliane T. Machado de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias do período de prestação dos serviços e, conseqüentemente, excluir tal parcela do cálculo de liquidação. **Processo: RR - 257700-04.2001.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BÁRBARA PENHA LOSCO FERNANDES SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do artigo 19 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da dispensa por ser a obreira beneficiária de estabilidade no emprego, restabelecer a sentença relativamente ao pedido de reintegração e seus consectários. **Processo: RR - 1400-14.2002.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1440-93.2002.5.09.0322, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrente(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO E OUTRO, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição bienal", por violação do art. 7º, XXIX e XXXIV, da Constituição Federal, e do art. 27, § 3º, da Lei nº 8.630/93 (atual art. 37, § 3º, da Medida Provisória nº 595, de 6/12/2012), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 08.01.1997, ou seja, cinco retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 89000-49.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ALMERINA ESTELA ETCHEVARNE FERREIRA, Advogada: Ana Lúcia Horn, Recorrido(s): NEUSA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "alimentação in natura - integração ao salário" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pela reclamante. **Processo: RR - 109600-80.2003.5.17.0121 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 109640-62.2003.5.17.0121, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MADEIRAS E ATIVIDADES FLORESTAIS DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, IBIRAÇU, FUNDÃO, JOÃO NEIVA, SERRA, COLATINA E SANTA TEREZA - SINTIEMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 117200-56.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 117240-38.2003.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): AMARO PONTES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à indenização material decorrente do critério de cálculo do imposto de renda, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da indenização sobre as eventuais diferenças existentes entre a utilização do critério de recolhimento do imposto de renda mês a mês e aquele apurado sobre a totalidade dos valores provenientes de decisão judicial. **Processo: RR - 136300-31.2003.5.15.0095 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 136340-13.2003.5.15.0095, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATL ALGAR TELECOM LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUCIANA LOPES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): THREE QUALIT COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VENDAS, REPRESENTAÇÕES E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185700-11.2003.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): RICARDO LOPES FERREIRA, Advogada: Rita Maria Andrade Henriques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, bem como a indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 187100-31.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): NELSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Quirico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199900-84.2003.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procuradora: Virgínia de Azevedo Neves Saldanha, Recorrido(s): LÉA CRISTINA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Recorrido(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE, Advogado: Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO -



FRM, Advogado: José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 296600-60.2003.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXPLORAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE ATRAVÉS DE DUTOVIAS, E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL - SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 43240-27.2004.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TIJUCA TÊNIS CLUBE, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PINTO BRITO, Advogada: Ângela Teresa Riera Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Horas extras. Comissionista misto", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável da remuneração da reclamante, comissionista mista, tem incidência somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 340 do TST. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 116000-48.2004.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade ativa "ad causam" do sindicato autor e afastar a carência de ação, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 131300-38.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 131340-20.2004.5.02.0431, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): SANDRO MARCOS MEIRELLES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras e reflexos, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 131340-20.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, corre junto com RR - 131300-38.2004.5.02.0431, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANDRO MARCOS MEIRELLES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista adesivo do reclamante, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1 hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, no período anterior a 08/10/1999, observada a prescrição declarada. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 171900-70.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 171940-52.2004.5.02.0021, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO" E OUTRA, Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): ÉDIS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): T&P ASSESSORIA E PRODUTIVIDADE LTDA., Recorrido(s): T&P DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS



S/C LTDA., Recorrido(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Myriam F. E. Holzer S. Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais. Ausência de registro do contrato de trabalho na CTPS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **Processo: RR - 403000-43.2004.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BEGTSON, Advogada: Cláudia Regina Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 2900-28.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): CEZAR WIECZORKOWSKI MENDES, Advogada: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37200-72.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): ROSENEIRE BISPO DOS SANTOS, Advogado: José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40300-08.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COELHO DINIZ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Olavo Alves de Aquino Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM, Advogada: Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 50900-59.2005.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINALDO GONÇALVES, Advogado: Bento da Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84100-89.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antonio Mesquita Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. - EMBRAPS, Advogado: Moacir Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO SILVA CERQUEIRA FILHO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, 'a', da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo do tomador de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 107000-07.2005.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULINO RABIER FLORES DA SILVA MILESKI, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114300-90.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO PLATANIA, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ (HOSPITAL SANTO AMARO), Advogado: Adel Ali Mohamoud, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, para , reconhecida rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio, a liberação das guias do



seguro desemprego ou, caso não seja possível a liberação dessas guias, o pagamento de indenização substitutiva, nos termos da Súmula 389, II, do TST, liberação do FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS devido. Mantenho o valor da condenação e custas. **Processo: RR - 124300-77.2005.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 124340-59.2005.5.04.0016, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): JOSÉ SERGIO MULLER, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 188100-47.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 188140-29.2005.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): CLÁUDIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "abatimento de valores pagos, limitação ao mês de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título pelo critério global, em relação ao período imprescrito. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 199200-86.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 199240-68.2005.5.17.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): GIUCILÉA FIGUEIRA ROSSI, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219, item I, e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 213500-24.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FERNANDO MENEZES, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Recorrido(s): LESON LABORATÓRIO DE ENGENHARIA SÔNICA LTDA., Advogado: Valdemir J. Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 241400-33.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ANTONIETA VINHA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da reintegração no emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que decretou a nulidade da dispensa e determinou a reintegração da reclamante no emprego, com os consectários decorrentes. **Processo: RR - 254400-17.2005.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Recorrido(s): DUBOIE LANCHONETE DANÇANTE LTDA., Advogado: José Antônio Menini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação anulatória, mantendo-se incólume o auto de infração e a multa imposta pela Fiscalização do Trabalho. Custas pela parte autora no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 284500-55.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): MARÍLIA PINEDO BUSS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 362300-96.2005.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S. A., Advogada: Fabiana



Magalhães dos Reis, Recorrido(s): LUCIA HELENA MORAES DE CASTRO, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa por embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. **Processo: RR - 782800-05.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SERPA E OUTRO, Advogado: Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitários" por contrariedade à Súmula n.º 191 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade decorrentes da integração do anuênio e da gratificação ajustada em sua base de cálculo, observada a prescrição quinquenal reconhecida mediante a sentença de origem. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1930500-45.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAICON ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): INKAFARMA COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Erika Paula de Campos, Recorrido(s): JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (SÍNDICO), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2157300-08.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Rubens Edmundo Requião, Recorrido(s): ANA ROSA BRUM MARCELLOS ROCHA, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Imposto de Renda. Indenização" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização do imposto de renda. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 9300200-59.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): ISRAEL GOMES DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18600-37.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): PACIFICO SILVA BALTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "prescrição ou decadência - marco inicial - contribuição sindical rural", por divergência de julgados, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25200-69.2006.5.03.0105 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 25240-51.2006.5.03.0105, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHARLES LINCOLN LEITE DUARTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época da interposição do recurso de revista, convertida recentemente no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de mais trinta minutos como extras em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 26300-57.2006.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURI VAN BEIK, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Advogado:



Daniel Luiz Schebelski, Recorrido(s): AGUINELO BUENO SLOMPO, Advogado: Aluisio Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à indenização por danos material e moral, por violação dos arts. 186 e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da indenização por danos morais, arbitrada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); bem como da indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal vitalícia no valor de 60% (sessenta por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante quando em atividade, acrescida dos reajustes legais e/ou convencionais supervenientes, a partir da data da ocorrência do acidente do trabalho. A atualização monetária é devida a partir da data da publicação deste acórdão, e os juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 27800-31.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DE PIRACICABA, Advogado: Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): DONATO CARDOSO MENDES, Advogado: Sérgio Espaziani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 396/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para substituir a reintegração pelo pagamento dos salários relativos aos 12 (doze) meses subsequentes à data da cessação do auxílio-doença, com os consectários legais, na forma dos itens I e II da Súmula 396/TST. **Processo: RR - 28600-48.2006.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): METALSIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): CAMILA DIAS DA COSTA E OUTRA, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32300-78.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Alberto, Recorrido(s): EATON LTDA, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente de trabalho indenização por danos morais. juros de mora. termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange aos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Mignone Gordo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 61500-74.2006.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIETA CARVALHO FERREIRA, Advogado: Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 73800-63.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrido(s): TEKLAMATIK SERVIÇOS E SUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual a ação anulatória fora julgada improcedente, mantendo-se incólume o auto de infração e a multa imposta pela Fiscalização do Trabalho. **Processo: RR - 102700-74.2006.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO CAVELAGNA, Advogado: Paulo César Cavelagna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR E COMUNICAÇÃO - FUMESC, Advogado: Euler Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104900-95.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA., Advogado: Silvio Alves da Cruz, Recorrido(s): MAURO JOSE DE BARROS, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão



de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 119300-03.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andreza Araújo Jácome, Recorrido(s): HAMILTON DE ARAÚJO LIMA, Advogado: José Severino de Moura, Recorrido(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Ana Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 123200-26.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: Alexandre Paz Graziani, Recorrido(s): VERA LUCIA ARRUE SILVEIRA, Advogado: Celso Armando Borges Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 123600-98.2006.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CONSÓRCIO MONTADOR CAPIM BRANCO, Advogado: Dêner Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das normas coletivas por meio das quais se suprimira o direito ao pagamento das horas in itinere e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, de 40 minutos diários, relativamente ao tempo despendido entre a residência e o local de trabalho, consoante ajustado pelas partes, bem como dos seus reflexos. Custas complementares no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), que se atribui ao acréscimo de condenação. **Processo: RR - 126840-30.2006.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCIS AUGUSTO SCHARDONG, Advogado: Denis Einloft, Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): VALANDRO & CIA. LTDA., Advogado: Roberto Villa Verde Fahrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 129200-94.2006.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Recorrido(s): JOSE RAFAEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Floriano de Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148100-53.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 148140-35.2006.5.17.0141, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Recorrido(s): AROLDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Descontos Fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, procedam-se os descontos fiscais, devendo ser calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/198, observando-se o disposto na Súmula nº 368, II, e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. **Processo: RR - 1224500-24.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VILMA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7901740-08.2006.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOMERO MASCARO GARCIA, Advogado: Marcos Dauber, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 600 da CLT, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT e determinar a observância do disposto no art. 2º da Lei nº 8.022/90, relativamente aos critérios de juros e multa moratória incidentes à espécie. **Processo: RR - 27900-03.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Antônio Sérgio Tristão Sala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 39800-23.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Pavlak, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., Advogado: Jorge Wadiah Tahech, Advogada: Ana Paula dos Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58440-64.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): PEDRO LUIZ DELFIN, Advogado: Luiz Carlos de Moraes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à aplicação de multa, por violação ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta nos embargos de declaração. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 65700-22.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROBERSON MIRANDA NOGUEIRA, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE TAUBATÉ - FUST, Advogado: Bianca Galvão Greff César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112600-26.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE EXTENSÃO RURAL, PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E



AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total pronunciada e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, conforme entender de direito. **Processo: RR - 480640-68.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 480641-53.2007.5.09.0594, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NELSON DA MOTA SANTOS, Advogado: Leandro Luiz Zangari, Recorrido(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, em relação aos temas relativos aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e aos efeitos da invalidade do banco de horas, respectivamente, por violação do art. 58, § 1º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, e reflexos, no período posterior à vigência da Lei nº 10.243/2001, observados os critérios previstos na Súmula nº 366 do TST, bem como para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante, no período imprescrito, as horas extras, acrescidas do adicional, e reflexos, abatidos os valores já pagos sob mesmo título. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com custas pela reclamada de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 520985-23.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): JOÃO CARLOS JUNGLES MAGALHÃES, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - juros de mora - termo inicial", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora - da mesma forma que a multa - sobre o crédito previdenciário, somente incida a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 3540-04.2008.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Nelsi Lovatto, Recorrido(s): ADELAR SOARES, Advogado: Paulo Cesar Bisol, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Diogo Morador Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário, com inversão do ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento de custas porque beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 9785-41.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO MOTTA E OUTRO, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Elthon Baier Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, segundo o disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 9900-58.2008.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio



Willrich, Recorrido(s): ILMA SILVA STURZEBECKER, Advogado: Valtencir Kubaszwski Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - súmula vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e para restabelecer a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 12900-35.2008.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SÉRGIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de risco, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 22500-03.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CALÇADOS MYRABEL LTDA., Advogado: César Augusto Silva, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): AGNALDO BAPTISTA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 34200-86.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILAPLAST INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ADELINO BASSO, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 52700-31.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Recorrido(s): DOUGLAS SANTOS SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Brasil S.A. pelos efeitos da condenação. ; **Processo: RR - 53500-96.2008.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ZENILDA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo obreiro de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 361 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de emprego, inclusive no período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 59500-75.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Tereza Resende Vilela, Recorrido(s): MARIA ZEMBLA DE MELO AFGOUNI, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Recorrido(s): ARQUEANA DE MINERIOS E METAIS LTDA., Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 114, VII, da Constituição da República, e 151 do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a competência material desta Justiça Especializada para a execução do crédito tributário cuja exigibilidade foi apenas suspensa, afastar a decisão de extinção da execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 135200-95.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas



Maestri, Recorrido(s): GILBERTO MENEZES CARDOSO, Advogada: Leda Chesini Araldi, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 142000-40.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTINHA FRANÇA DO SANTO, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Eduardo Barbosa Sebenelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159800-21.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RUTE LEMOS PEREIRA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Recorrido(s): PROJETOS FELIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do Rio de Janeiro da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 174600-68.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): WILSON ALVES DE BRITO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo" por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial da parcela denominada "prêmio de incentivo", julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento por ser beneficiário de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 196100-86.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE SERAFIM, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 164/166, pronunciando-se especificamente acerca do conteúdo da regra prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.916/92, colacionada aos autos pelo reclamante, bem assim sobre sua aplicabilidade ao caso concreto, no tocante à definição da base de cálculo do adicional de insalubridade. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 206200-10.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): ANA GONÇALA DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo



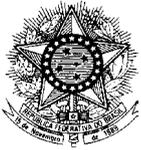
de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo" por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela prêmio de incentivo em outras verbas. **Processo: RR - 246500-47.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDISAÚDE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, que se arbitram em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, consoante critério preconizado na Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 318400-45.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): SILVANIA MARIA DE JESUS, Advogado: Sandra Rocha de Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as recorridas ao recolhimento da contribuição previdenciária, observadas as alíquotas de 20% (vinte por cento) a cargo da tomadora de serviços e não descontados do valor objeto do acordo e de 11% (onze por cento) por parte da prestadora de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto do salário de contribuição. **Processo: RR - 2200-06.2009.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MURILO SANTOS SILVA ARAÚJO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 51, I, e n.º 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, considerando para o cálculo e reajuste as normas em vigor na data de admissão do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4800-95.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERRAMAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "indenização - dano material decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 15300-36.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES BOSCO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam,



ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 318 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a regularidade da representação processual do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 21700-16.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): ROSELI VARGAS GOMES, Advogado: Felipe Della Pace Rosa, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 29600-70.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RODRIGO CHAVES BRUNO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 29700-96.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procuradora: Heryka Janaina Arraes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Caucaia pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 42600-53.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Recorrido(s): LETICIA VIEIRO DE SOUZA, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - SAT", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 44300-45.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUBRA, Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Recorrido(s): EDVAN DA SILVA CORRÊA, Advogado: José Gervásio da Cunha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 54400-58.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Recorrido(s): PAULO CÉSAR GIEQUELIN, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao BANCO DO BRASIL S.A. pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 57600-44.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DE MELO MATIAS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 04, II, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença no aspecto, inclusive no que tange ao encargo dos honorários periciais. Mantidos os valores arbitrados à condenação e às custas. **Processo: RR - 69900-28.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERROLÂNDIA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): SIRLENE MARIA SILVA JORDÃO, Advogada: Vilma Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80400-06.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MULUNGU, Advogado: Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): RAIMUNDO CEZAR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 83600-84.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): OSCAR BRAGA DE FRANCA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Recorrido(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas alusivos à abrangência da condenação subsidiária e aos juros de mora. **Processo: RR - 97400-08.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSMERI TEREZINHA PANSERA CALDEROLI, Advogado: Darcísio Antonio Müller, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada ao julgamento do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 116200-71.2009.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): DANIELE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Ewerton Borges, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131500-59.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA NOVA AMÉRICA S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): LUCIANO RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, excluir a cominação da multa ali prevista da condenação. **Processo: RR - 133500-55.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): RONALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 154500-87.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): BENEDITO ELIZEU DA SILVA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a natureza salarial da parcela denominada "prêmio de incentivo", julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 158700-89.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Recorrido(s): DAVID GOMES GUIMARÃES, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 174000-98.2009.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): ACENOR PEREIRA CHAVES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "quinqüênio - base de cálculo", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo da parcela quinqüênio o salário básico percebido pelo obreiro. **Processo: RR - 187300-52.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA ALENCAR SANTANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 269 e 331 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o benefício da Justiça Gratuita e afastar o óbice da deserção do seu recurso ordinário, determinando o retorno do feito ao Colegiado de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 200700-23.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julia



Cara Giovannetti, Recorrido(s): EDNA DEORCE LITTIG GOMES E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da parcela prêmio de incentivo nas férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e FGTS. **Processo: RR - 224900-41.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Renato Serpa Silvério, Recorrente(s): ANTONIO DANI DE ARAUJO, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e, por aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: RR - 268700-45.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS OZORIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Junior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "complementação de aposentadoria. integração de verbas reconhecidas em ação judicial anterior. prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1193700-05.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELLE CARDOSO, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista (I) quanto à estabilidade de gestante, por violação dos arts. 487, § 1º, da CLT e 10, II, "b", do ADCT/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória de gestante e, já exaurido o prazo de garantia de emprego, converter a reintegração no pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, contada da dispensa até cinco meses após o parto, incidindo, no que couber, os descontos fiscais e previdenciários (Súmula nº 368 do TST); e (II) quanto aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ nº 348 da SDI-1/TST). Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dado à causa na inicial, e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 22-69.2010.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Ana Paula Zampieri Candini, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BINELLI MELONI, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 56-28.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NIVALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da



sonexão do intervalo intrajornada, e reflexos. **Processo: RR - 70-46.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): CLEANA SOARES DE SOUSA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83-85.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): NELI GOMES, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 165-84.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabíola Volino Berwig, Recorrido(s): PAULO CÉSAR OSÁRIO RODRIGUES, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 178-31.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEIVA REGO, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência - provisoriedade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência relativo às três transferências ocorridas no período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 280-22.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): DENIZE SOUZA DE MORAIS, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK LTDA., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 317-38.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): BEATRIZ TEREZINHA DE MORAIS, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e respectivos reflexos deferidos na origem, bem como reverter o encargo dos honorários periciais à reclamante, nos termos do artigo 790-B da CLT, a qual fica dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, a serem satisfeitos pela União, nos moldes dos arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: RR - 371-37.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Pilla Filho, Recorrido(s): NERI MODENA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, (I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Brasil S.A. pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 420-**



12.2010.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): VERA LÚCIA ARAÚJO GOMES, Advogado: Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441-74.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS AFFONSO DE SÁ, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 453-34.2010.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Recorrido(s): JEFERSON LUCAS DE ARAÚJO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogado: Flavio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 476-45.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE AQUINO BRAGA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Recorrido(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 606-32.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): NATALINA CORREA DE RAMOS, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630-18.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIRÉ, Advogado: José Joel Linhares Feijó, Recorrido(s): ANGELINA MARIA MELO MESQUITA, Advogado: Angélica Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 728-72.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): PEDRO RICARDO FRANCO CARDOSO, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 802-51.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): FRANCISCA ILMAFRAN DA SILVA, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando



a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 840-20.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 886-36.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): CARLOS VOLMIR VERFE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Uruguaiana, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a pretensão autoral, absolvendo o reclamado também da condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, porquanto beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 927-18.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RAFAEL COSTA, Advogado: Ervino Roll, Recorrido(s): BSF PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Hofmeister Kersting, Advogado: Luís Augusto Bertuol de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 951-69.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MOISÉS JOAQUIM FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007-79.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): VERA LÚCIA ROVIDA FALCÃO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1016-03.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Advogado: Érika Araújo Rocha, Recorrido(s): EDNALDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1109-19.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLÁVIO DE ABREU OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): GOLDSZTEIN CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no



mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, 20 (vinte) minutos diários, em complementação aos 40 (quarenta) minutos já deferidos na instância ordinária e reflexos respectivos. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 1155-97.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORAÚJO, Advogado: Geraldo de Holanda Gonçalves Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARPEGIANE DE SOUZA, Advogado: José Roberto Justino de Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando-se válida a publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único por sua afixação na sede da Prefeitura e, conseqüentemente, reconhecendo a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão obreira, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, consoante diretriz traçada na Súmula n.º 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1160-14.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AURELIANO EXPEDITO BARBOSA, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Recorrido(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, antiga OJ 307 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e reflexos já deferidos no acórdão regional. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, ora arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1203-57.2010.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATÚ" S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Recorrido(s): JOSÉ ZITO DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1377-03.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Nelson Luiz Schaefer Picanço, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS CAMARGO CARDOSO, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 164 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. **Processo: RR - 1421-95.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INDUSTRIAL METALÚRGICA ROTAMIL LTDA., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Recorrido(s): LUÍS CARLOS CHAGAS DA ROSA, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 1652-18.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DARCI MARIA DOS SANTOS PAULA, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Recorrido(s): SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA., Advogado: Osmar Peron Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva. concessão parcial. ausente notícia de autorização do ministério do trabalho. natureza jurídica", por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, antiga Orientação Jurisprudencial 342



da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade da redução do intervalo intrajornada avençada em norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária, com reflexos consecutivos, conforme postulado na petição inicial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1923-33.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ EUGÊNIO RAMOS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência e restabelecido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 205). **Processo: RR - 2417-97.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROOSEVELT DA SILVA E OUTRA, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Recorrido(s): FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito à Corte de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelos terceiros embargantes, como entender de direito. **Processo: RR - 2675-73.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): SALETE BRAGA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2969-33.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REGINA LUSIA DE LIMA VAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que proceda ao julgamento dos pedidos decorrentes do vínculo empregatício, como entender de direito. **Processo: RR - 4086-04.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DAZCHEN, Advogado: Douglas Roberto Silva Cubas, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A., Advogado: Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença quanto ao intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, como labor extraordinário, nos períodos compreendidos entre 17/6/2006 e 10/10/2007, bem como entre 20/5/2010 e 14/9/210, além dos reflexos em RSR's, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e depósitos de FGTS. **Processo: RR - 63900-74.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA LUPE LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES SOARES PEGADO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 142900-84.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GIANA CRISTINA BALBINOTTI, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Roberta Corazza de Toledo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no que tange aos juros de mora incidentes sobre a indenização por



danos morais, determinar a incidência a partir do ajuizamento da reclamação. **Processo: RR - 2-44.2011.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLOBALSERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Sandra Maria Pacheco Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16-48.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 123-40.2011.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AMILTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Júlio Cezar Garcia Júnior, Recorrido(s): JORGE BITENCOURT DOS SANTOS, Advogada: Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 134-19.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MOTO MINAS LTDA., Advogado: Carlos Antonio da Silva, Recorrido(s): EDER EDIMAR SANTOS FONSECA, Advogado: Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 138-70.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: NEI GILVAN GATIBONI, Recorrido(s): MERI GISLAINE SOUTO RIELA, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 144-83.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LANCHERIA GAROUPA LTDA., Advogado: André da Rocha Morosini, Recorrido(s): WALTER DANIEL DE LOS SANTOS MODERNELL, Advogado: Manoel Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 190-37.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Recorrido(s): ADAGILZA CUNHA WENCESLAO MASCARELLO, Advogado: João Batista Tessarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 293-96.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): LANDOLFO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça



do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 474-87.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): MARLENE ANTUNES DA CUNHA, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 521-61.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Recorrido(s): LEANDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Jason Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios indenizatórios. justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 610-55.2011.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS FAGUNDES, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os demais temas do recurso ordinário da reclamada e o recurso ordinário do reclamante, cuja análise ficara prejudicada. Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 717-18.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao processo do trabalho. **Processo: RR - 760-77.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XVII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças do terço de férias, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 20.482,91 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos), no importe de R\$ 409,65 (quatrocentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), de cujo pagamento são dispensados, ante o deferimento do benefício da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 761-58.2011.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): HONNY GLAUCIO COSTA SÁ, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária do ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Estado de Roraima da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo:**



RR - 943-97.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERLEY CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Thalita Maria Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 953-38.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): TARCISIO CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 994-55.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, excluindo da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, restabelecer a sentença, no particular. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1030-98.2011.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): ZENILDA TERESINHA BRITTES, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1126-76.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GARRIDO E RIBEIRO COMERCIAL DE ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rosário Dias, Recorrido(s): KARINE DA SILVA VALIENTE, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1247-61.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): IVONE DA SILVA HONORATO, Advogada: Gilmaria Cristina da Rocha, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1379-09.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JÉSSICA SOUZA FREITAS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilicitude da terceirização dos serviços de call center pela CLARO S.A., declarar o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas do recurso ordinário interposto pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1573-54.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): JAIME LUIZ TOMAZELLI E OUTROS, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1819-**



12.2011.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIND JHONSON MONTELO NASCIMENTO, Advogado: Phillipe Barbalho Ferreira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Lorena Tyana da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular (fls. 652-4). Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 2881-06.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Recorrido(s): MIRIAM REGINA POLEZA, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-29.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 13300-03.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Recorrido(s): PEDRO GERÔNIMO DA COSTA FILHO, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que não conheceu do recurso de revista; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que conheceu do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Joeny Gomide Santos. **Processo: RR - 18000-02.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): MARIA APARECIDA NUNES, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 373/375, pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca das alegações atinentes à existência da previsão de um teto estatutário para o valor pago a título de complementação de aposentadoria e da consequente necessária observância de tal teto, bem assim sobre as questões relativas à necessidade da formação da fonte de custeio respectiva e de observância à autonomia privada coletiva em face da celebração de pacto coletivo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 18300-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 18500-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 18900-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MOURA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima,



Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 29000-49.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LINDENBERG DINIZ DE ARAÚJO, Advogado: Jerônimo Dix-Neuf Rosado dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Baptista Pereira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 35900-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 36900-50.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MANOEL MALBES TAVARES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que não conheceram do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 46100-20.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 46300-91.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON AURÉLIO ALVES TINÓCO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 47400-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 115800-71.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): SIDNA DANTAS FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121100-08.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HERMES ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 386 da SDI-I/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 260-58.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIANCA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): IPMMI - HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN, Advogado: Pablo José Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 296-21.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROGÁS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): SEBASTIÃO NARCISO MORAES, Advogado: Ledir Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 430-80.2012.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FCC DO BRASIL LTDA., Advogado: Luis Meneghetti Antunes, Recorrido(s): JONAS DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da irregularidade de representação. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 839-20.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELMO LUIZ SACRAMENTO E OUTROS, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Renato Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1023-26.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NÚBIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos demais temas dos recursos ordinários da primeira e da segunda reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1156-67.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): EUZENI NUNES AMARAL E OUTROS, Advogada: Marta Luíza Silva de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na presente reclamação. Custas invertidas, a cargo dos reclamantes, de cujo recolhimento estão isentos, em razão da gratuidade de justiça deferida na sentença (fl. 215). **Processo: Ag-AIRR - 92700-97.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELEC NOR DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Agravado(s): ELTON DE SOUZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 57100-90.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: FERNANDO ELIAS DE CARVALHO, Agravado(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elisabeth Maria Pepato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSE ANTONIO PESUTO, Advogado: José Mário Seclin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 72100-50.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s):



ESDRAS CAMPOS RIBEIRO, Advogado: José Pércles Couto Alves, Agravado(s): FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 74040-74.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASA ALIMENTOS S/A, Advogada: Regina Célia Silva Moreira, Agravado(s): ERNANI ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcene Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91500-98.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jeremias Bezerra Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 925-33.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Nei Gilvan Galtiboni, Agravado(s): ERNESTO RODRIGUES QUINTANA, Advogado: Ademir Pedroso da Silva, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 2922-44.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): RUBENS SILVA CHAVES, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-40.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMIR JOSE COMPARIM, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MARY MÁRCIA RIZZO, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1673-51.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): ROBERTO SENATORE FEDRIZZI, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 199200-95.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): JOSUÉ DE BARROS VAZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 199500-45.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE BARISON, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 230900-77.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): LEANDRO CRUZ BONFIM, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES



COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 405-06.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BIVIK CONFECOES LTDA, Advogado: Luiz César Luchiar, Agravado(s): ADRIANO NESTOR DE LIMA, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): RICARDO GONGOLESKI E OUTROS, Advogado: Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1330-60.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CLÉLIA MARIA CAVALCANTI PACHECO, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 199200-74.2000.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ROSA TAVARES DE FRIAS GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 237100-13.2003.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMASO - COMERCIAL DE ALIMENTOS SOROCABA LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MILTON MARCUS PACHECO, Advogada: Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 20200-53.2005.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Assis Mendes Neto, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Embargado(a): ZÉLIA MARIA MARTINS GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Rubens Siqueira Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 207500-07.2005.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAQUELINE SANTANA DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): NAUDILENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210940-67.2005.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 48740-49.2006.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19200-52.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EULALIA BRANCO MOREIRA, Advogada: Clarisse Mendes d'Ávila, Embargado(a): JOSE MOREIRA, Advogado: Fábio Ribeiro dos Santos, Embargado(a): MARLI NUNES RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Gilberto Gomes Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem a concessão de efeito modificativo, para aperfeiçoar a prestação jurisdicional. **Processo: ED-AIRR - 108100-46.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Embargado(a): WALDEMAR CAMPOS FREIRE, Advogado: Elizeu da Silva, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96400-30.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): SELMA MOURA DE LIMA, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva,



Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120200-37.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIA HITOMI OGAWA PECORARO, Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, Advogado: Michele Sayuri Hashimoto, Embargado(a): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMEIRO DE MAIO, Embargado(a): INSTITUTO PRIMAENSE DE SAÚDE NOSSA SENHORA APARECIDA - ISAP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 191900-17.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): EDSON DE LIMA, Advogado: Thiago Tabora Simões, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18900-91.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e da FUNDAÇÃO CESP. **Processo: ED-RR - 43500-48.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ROBERTO MOREIRA NEVES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 84500-31.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Embargado(a): VALDECIR MOURA RODRIGUES, Advogado: Roberto Barranco, Embargado(a): COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIAO, Advogado: Áureo Zamprônio Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 146300-59.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Walkíria Maria Souza Rego, Embargado(a): RONIVALDO NEVES GONCALVES, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Embargado(a): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 144-64.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Embargado(a): MARIA MARILENE DE SOUSA, Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Diogo Jatobá Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 433-75.2010.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): GERSOM MARIALVA GOMES, Advogada: Milena de Souza Sarubbi, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DAS TARTARUGAS, Advogado: Márcio Luiz de Andrade Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 575-35.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Embargado(a): REGIS FRANCISCO PRATA E SILVA, Advogada: Fabíola



Keller de Moraes, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 576-89.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOEMES BRAZ DA CUNHA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 879-30.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): JOSÉ MARTINS GONÇALVES JÚNIOR, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 994-18.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): JULIANA LINHARES BARBOSA E OUTRAS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1041-14.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Embargado(a): ANA PAULA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Costa Santos, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1235-89.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): ADELCIRES PEREIRA BASILEU, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1434-53.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): NATAN ARCANJO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6126-59.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): CONRADO JULIO DA COSTA NETO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50500-95.2010.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IVANA DA SILVA COSTA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Embargado(a): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Embargado(a): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Ítalo Fábio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 54700-39.2010.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Embargado(a): ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Valentina Ponce Devulsky Manrique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 390536-72.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 390537-57.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Embargado(a): JOÃO CARLOS BORGES MARQUES E OUTROS, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Indira Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1610072-68.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1610070-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

98.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANÍSIO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1033-82.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: DANIELA MARQUES CORREIA DE CARVALHO, Embargado(a): MOISÉS SILVA VALENTE, Advogada: Isabela A. Fernandes da Silva Costa, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1213-14.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LEANDRO BORGES CANDIDO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 110600-86.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOACILEIA PRISCILA MARQUES DE MENDONÇA, Advogado: José Luiz Vitor Neto, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma